

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.° 44/2024)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal:
FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia 05 de setembro foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 42, que vão apensas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados
Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt
Mesão Frio, 06 de setembro de 2024

Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

/-----



ATA N.º 18/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2024

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 4481-c): Do Município de Lamego a propor a dissolução da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, por inatividade desde o ano de 2005:------Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Associação de Municípios de Trás-Os-Montes e Alto Douro (AMTAD) tem o Município de Mesão Frio como associado desde 1993.

Até 2005, a Associação funcionou regularmente, de acordo com os Estatutos Aprovados na fundação e devidamente atualizados.

Os modelos de Organização Territorial em vigor a partir de 2005 dispersaram os 36 municípios integrantes da AMTAD por diversas comunidades intermunicipais.

Assim, com a criação das Comunidades Intermunicipais, AMTAD deixou de ter atividade, situação que mantém há 19 (dezanove) anos.

Acresce que a Lei de limitação dos mandatos levou à substituição dos membros do Conselho de Administração, à data, por outros eleitos nas respetivas Câmaras Municipais, originado um vazio de direção.

Contudo, a AMTAD continua a existir juridicamente, mas sem qualquer ação desde 2005. Não foram eleitos novos órgãos, como estatutariamente determinado, não foi praticado qualquer ato de gestão e não existiu qualquer fluxo financeiro, dado a Entidade não ter encargos de qualquer espécie.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Neste contexto, o associativismo é considerado como um conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local. O associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam os requisitos sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, numa estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana.

Por sua vez os clubes, na sua maioria, são entidades pequenas e com orçamentos reduzidos, quase sempre aquém das necessidades. Contudo, são elementos agregadores de comunidades, de transmissão de valores identitários e de vivência de uma cidadania ativa. Na prossecução desta missão, o movimento associativo desportivo tem de lidar com inúmeros desafios, resultado da crescente complexidade normativa, procedimental e financeira. A gestão de um clube desportivo é por isso um ato de elevada coragem e responsabilidade. O melhor reconhecimento é estabelecer medidas que aliviem as dificuldades com que diariamente são confrontados. As Autarquias têm aqui um papel determinante. E o ganho é mútuo, porque muito do que o desporto pretende alcançar só será seguramente possível com clubes desportivos fortes, dinâmicos e focados na sua missão.

Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão Frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão. Ao longo dos tempos, através das suas atividades tem vindo a promover o desporto nos vários escalões etários, permitindo a prática de exercício físico aos jovens do concelho ao mesmo tempo que promove a divulgação e promoção do Município.

É neste contexto e no seguimento da reunião tida com o Exmo. Sr. Presidente da Direção do Sport Clube de Mesão Frio, que vem o referido clube solicitar um apoio financeiro ao Município, para a época desportiva 2024/2025, no montante de 44.000,00€, sendo que

38.000,00€ para fazer face a despesas desportivas e 6.000,00€ para a limpeza de todo o equipamento desportivo cedido.

Pretendem que o montante solicitado seja pago em quatro tranches de 11.000,00€ e não em duodécimos, concretamente em janeiro, abril, julho e setembro de 2025, por forma a evitar constrangimentos financeiros, uma vez que as épocas desportivas se realizam em momentos temporais divergentes do ano civíl.

Solicitam, ainda, a cedência de transporte para os jogos oficiais de todos os escalões do clube, de acordo com os calendários de jogos emitidos pela Associação de Futebol de Vila Real, a serem disponibilizados aquando dos respetivos sorteios.

Assim e considerando:

- o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho e adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;
- que o Sport Clube de Mesão Frio pratica desporto amador, não se encontrando enquadrada nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.°, da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro;
- que é uma Associação Desportiva legalmente constituída, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:
 - i) a atribuição de um apoio financeiro para o ano civil de 2025, no montante total de 44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros), sendo que 38.000,00€ para fazer face a despesas desportivas e 6.000,00€ para limpeza de todo o equipamento desportivo cedido, a disponibilizar em 4 (quatro) tranches de 11.000,00€ (onze mil euros), concretamente em janeiro, abril, julho e setembro de 2025;
 - ii) a cedência de transporte para todos os escalões do clube, de acordo com os calendários de jogos emitidos pela Associação de Futebol de Vila Real, a serem disponibilizados aquando dos respetivos sorteios."------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:** "**Preâmbulo**

Tal como afirmámos em Outubro de 2023 (ver ata da reunião de 18 de Outubro) o investimento municipal nesta área e concretamente o relativo à comparticipação do orçamento anual do Sport Clube de Mesão Frio (SCMF), deveria ser alvo de reflexão, porquanto esta não pode ser feita pontualmente apenas quando da deliberação anual de atribuição de subsídio.

Essa reflexão, como dissemos, deveria considerar sobretudo aprimorar os métodos de formação multidisciplinar dos jovens e dos atletas das modalidades, nomeadamente ao nível dos técnicos e valências (priorizando esse investimento, paralelamente a outro em equipamentos desportivos, de treino, etc.), sendo também fundamental e indispensável conseguir uma maior participação das pessoas nas atividades e na própria dinâmica do clube (mais sócios colaboradores ativos, mais secções, mais associados individuais e coletivos, entre outros).

Reconhecemos então o esforço que tinha sido feito na época 2022-2023, por comparação com as duas épocas anteriores.

Reconhecemos também agora o mérito da atividade e exercício do clube neste último período de 2023 a 2024.

Até por aquilo que tivemos oportunidade de conversar com o Presidente da direção do SCMF, em meados do corrente ano, pensámos que seria por iniciativa do próprio clube que essa reflexão seria promovida e assegurada na comunidade, de uma forma abrangente, sem clivagens ou interlocutores preferenciais, escutando e fazendo afirmar diferentes pontos de vista e intenções para o clube.

Infelizmente, isso não veio a confirmar-se.

De qualquer modo fizemos nós mesmos essa avaliação, quer do trajeto desenvolvido pelo clube desde 2021, quer da realidade do associativismo desportivo no concelho e na região e aprofundámos essa análise nalgumas conversas tidas com alguns associados, atletas e técnicos o que nos permitiu fazermos uma reflexão que procuramos concretizar nesta proposta que contrapomos hoje à apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

Tivemos também em consideração a evolução demonstrada na atividade do clube que se afere também pelos Relatórios de Atividade & Contas apresentados neste mandato, ou seja de 2021 até agora, quer também a situação das instalações do Estádio Municipal onde o clube assegura e desenvolve a prática desportiva da modalidade de futebol em diversos escalões de formação, equipa de séniores e também de veteranos.

Tivemos também em consideração aquelas que são as dificuldades financeiras do clube, bem espelhadas na sua prestação de contas, as limitações na obtenção de receitas e até as entropias inerentes a esses notórios condicionalismos.

Visamos que com esta nossa proposta seja possível no final da época desportiva agora iniciada, em meados de 2025, que o clube esteja em condições de planear o desenvolvimento da sua atividade, livre de passivo e constrangimentos que condicionem o seu futuro.

Nesta proposta procuramos definir um compromisso, uma estratégia, a necessária dotação financeira e objetivos a assegurar, quer pela autarquia quer pelo SCMF.

Assim, usando da prerrogativa das competências municipais melhor definidas no Artigo 33°,, número 1, alínea u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como tendo em consideração o preconizado no Artigo 46°, número 3, da Lei n.º 5/2007, de 6 de Janeiro, propõe-se:

Estabelecer um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CDD) (nos termos do DL 273/2009) a ser elaborado e subscrito até ao final do corrente ano e que assenta em quatro vetores principais, a saber:

- 1° A promoção da prática desportiva, nomeadamente na modalidade de futebol, no seio das competições da Associação de Futebol de Vila Real, nos diversos escalões de formação desde os Petizes/Traquinas, até aos Juniores A (sub-17 / sub18), bem como com as equipas de Seniores e de Veteranos;
- 2° Assegurar e comparticipar os Recursos Humanos/Materiais que assegurem o enquadramento Técnico Multi-Disciplinar dos vários escalões e das necessidades da sua prática desportiva, ou sejam treinadores, monitores, outros técnicos e colaboradores; equipamentos de treino, vestuário, inscrições, exames médicos, seguros, etc;
- 3° Assegurar a Conservação/Manutenção/Melhoramento das instalações do Estádio Municipal e dos diversos equipamentos que as integram;
- 4º Assegurar o transporte, deslocações e estadias dos atletas dos diversos escalões, nas diversas competições em que participam, melhor definidas nos calendários das competições já estabelecidos ou a decidir pela Associação de Futebol de Vila Real (AFVR) para a época desportiva 2024-2025.

Outrossim propõe-se ainda que para a prossecução deste CDD:

- Concretamente para os elencados vetores 1 a 3, se delibere também o apoio pecuniário para o Ano de 2025 de 55.000 € a pagar em quatro prestações mensais de 13.750€ a serem concretizadas em Janeiro / Abril / Junho e Setembro de 2025, conforme cronograma solicitado pelo clube;
- Para assegurar o definido no vetor identificado como 3º se delibere ser imperioso que até ao final do corrente ano de 2024 se proceda à elaboração de novos termos e substância de um novo 'protocolo' que estabeleça e defina a cedência e utilização das instalações do 'Estádio Municipal', em substituição do acordado em 2018 e que está completamente desfasado, quer da realidade actual das instalações, quer dos equipamentos nelas existentes, quer da legislação com base na qual foi concretizado e que referencia;

- para assegurar os transportes referidos no vector 4º se delibere a cedência de transporte para todos os escalões do clube, de acordo com os calendários de jogos já emitidos ou a emitir pela AFVR."------

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários, que fica arquivada à presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira, fazendo, contudo, o Sr. Presidente da Câmara constar, que à semelhança de idênticas situações ocorridas no passado, a autarquia esteve e estará, disponível, no alocar de soluções, conjuntamente com as associações, face a eventuais dificuldades que venham a experienciar. No caso em concreto, o apoio concedido teve por base, também, as conversações tidas com a Direção do Sport Clube de Mesão Frio, que considerou não haver razões para o valor atribuir divergir do que ora se pretende aprovar, por considerar aquela Direção, que o mesmo é suficiente para acautelar as despesas. De salientar que os apoios monetários concedidos foram reforçados, substancialmente, por este Executivo, a que acresce, também, entre outros um forte investimento na cedência de bens materiais, sendo exemplo disso a recente cedência, a título definitivo, da uma viatura de 9 lugares.------3. (E. 5700-c): De União Académica de Avintes a solicitar local para dormir e refeições para cerca de 20 elementos da Tuna Pitagórica durante a digressão que irão realizar nas freguesias do Concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Câmara Municipal de Mesão Frio, entende a cultura como um dos pilares da sociedade, fator de coesão social e dinamizadora da economia local, bem como uma área transversal às dinâmicas municipais pois apresenta-se, a par com a educação, como base estratégica para a partilha de valores, atitudes, assumindo a ligação entre a tradição e a inovação, entre a memória e a criatividade, entre preservação e a criação.

Nesta dinâmica, assume especial relevo o papel dos agentes culturais, dos artistas, dos criativos e das pessoas em geral que contribuem para o desenvolvimento cultural do concelho.

Neste sentido vem a Tuna Pitagórica, pedir a colaboração na organização da Digressão pelas Terras de Mesão Frio, entre os dias 6 a 9 de setembro de 2024, bem como dormidas e refeições para cerca de 20 elementos.

A Tuna Pitagórica é um grupo composto por alunos e ex-alunos do ensino superior, de todo o país, que se encontra inserida na secção cultural da União Académica de Avintes, tendo sido inspirada na Orquestra Pitagórica de Coimbra.

Com mais de 30 anos de história, a Tuna esteve presente em vários eventos e localidades,

contribuindo para a partilha de música com alegria e animação.

Considerando a importância desta atividade, na promoção de momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas hábitos de cidadania ativa, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de apoiar logisticamente a realização desta digressão pelas freguesias do Concelho, tendo para o efeito, consubstanciado a cedência da Residência de Estudantes, para alojamento de cerca de 20 pessoas, nas noites dos dias 6 a 9 de setembro, acrescendo ainda a cedência de 1 autocarro, para deslocação da Tuna nos dias 6, 7 e 8 para atuação nas freguesias e as refeições nos seguintes moldes:

06 setembro		20 almoços (13h00)	20 Jantares (19h30)
		Multiusos Municipal	Multiusos Municipal
07 setembro	20 Peq. Almoços Residência de Estudantes	20 almoços (13h00) Refeitório AEPAN	20 Jantares (19h30) Refeitório AEPAN
08 setembro	20 Peq. Almoços	20 almoços (13h00)	20 Jantares (19h30)
	Residência de Estudantes	Refeitório AEPAN	Refeitório AEPAN
09 setembro	20 Peq. Almoços	20 almoços (13h00)	
	Residência de Estudantes	Refeitório AEPAN	

bem como para o efeito, a validação do programa anexo à presente proposta .O Programa será:

❖ 06 de setembro (Sexta)

10h00 - Atuação no espaço da Feira Semanal

12h00 - Receção aos professores

21h30 - Atuação no Auditório Municipal

❖ 07 de setembro (sábado)

21h30 – Atuação na Casa do Povo de Barqueiros

❖ 08 de setembro (Domingo)

12h00 - Atuação no lugar da Igreja em Vila Marim."-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

4. (E. 7112-c): Da direção do AEPAN a solicitar a colaboração do Município nas

atividades de receção aos professores que irão exercer funções no ano letivo 2024/2025 a realizar no dia 06 de setembro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período.

As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação préescolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias, cada vez mais comum e fortalecido.

Assim no âmbito, da Inclusão e Solidariedade e da Valorização do Ensino proponho nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a realização de uma cerimónia de receção aos docentes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, num número estimado de 60, a ter lugar no próximo dia 06 de setembro, conforme indicação da Exma. Sra. Diretora, no Auditório Municipal, por forma a podermos dar as boas vindas àqueles que ao longo do ano letivo 2024/2025, fazem parte da Comunidade Educativa de Mesão Frio, validando para o efeito o programa anexo à presente proposta.

O programa será:

- Mensagem de Boas Vindas pela Exma. Sra. Diretora;
- Mensagem de Boas Vindas pelo Sr Presidente da Câmara Municipal;
- Intervenção da Dra. Barbara Queirós sobre o papel da Associação Bagos D' Ouro no Concelho de Mesão Frio;
- Viagem aos locais de interesse municipal, constantes do Passaporte Douro (Miradouro do Imaginário e Centro Interpretativo do Barco Rabelo);
- Momento de dança, pelas meninas do projeto municipal Bibliodance, sob a orientação da Professora Eugénia Amaral;
- Distribuição de artigos promocionais existentes na autarquia;

- Almoço convívio (arroz de feijão malandro, com pataniscas de bacalhau e leite creme) a ser confecionada e servida pelos trabalhadores da autarquia, afetos ao AEPAN."------**DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade.------
- 5. (E. 7266-c): Da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a requerer a disponibilização de instalações (Multiusos Municipal e cozinha) e equipamentos (mesas, cadeiras e louças), no dia 21 de setembro, no âmbito da realização do 7.º Encontro de Mesãofrienses:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Vem a junta de freguesia de Mesão Frio (Santo André), solicitar à Câmara Municipal a cedência do Multiusos Municipal, a título gratuito, incluindo cozinha, utensílios que compõem a mesma, bem como mesas e cadeiras, no sentido de levar a efeito o "7º Encontro de Mesãofrienses" que se encontram deslocados pelo Mundo, no próximo dia 21.09, sábado, das 09:00h às 20:00h, promovendo, assim, momentos de convívio e partilha de emoções entre os mesmos.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade,----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 6954-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a requerer a disponibilização de transporte para a equipa do escalão Sénior, no dia 24 de agosto, a fim de participar no Jogo de Preparação para época desportiva 2024/2025, a realizar em Aldeia de Cima – Amarante:

Sobre este assunto, proferido, no passado dia 22 de agosto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"No próximo sábado, dia 24 de agosto, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio desloca-se a Aldeia de Cima - Amarante, para um jogo de preparação da época desportiva 2024/2025. Neste sentido, solicitam transporte gratuito para o efeito, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 15h00 e regresso previsto às 20h00.

Saliente-se que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado

dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 04 de setembro, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo o transporte nos termos apresentados, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Leve-se à ratificação do ato."-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 7301-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a requerer a disponibilização de transporte para a equipa do escalão Sénior, no dia 01 de setembro, a fim de participar no 1º Jogo do Campeonato Distrital da AFVR, a realizar em Vila Pouca de Aguiar:

Sobre este assunto, proferido, no passado dia 27 de agosto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

"No próximo domingo, dia 01 de setembro, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio desloca-se a Vila Pouca de Aguiar, para disputar o 1º jogo do Campeonato Distrital de Séniores da Associação de Futebol de Vila Real, da época desportiva 2024/2025. Neste sentido, solicitam transporte gratuito para o efeito, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 14h30 e regresso previsto às 20h00.

Saliente-se que o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município, sendo determinante o apoio da Autarquia.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 04 de setembro, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo o transporte nos termos apresentados, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Leve-se à ratificação do ato."-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Licenciamento de obras particulares:

1. Processo n.º 76 de 2023; requerente: Abastecedora dos Abraços – Combustíveis e Pneus, Lda; local: Rua dos Abraços, freguesia de Mesão Frio (Santo André); assunto: Licença de Exploração de Posto de Abastecimento de Combustíveis

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O posto de abastecimento de combustíveis localizado na rua dos abraços, desta Vila, foi construído em 2002 e iniciou a sua atividade ao abrigo do alvará de utilização nº15/2003 emitido por esta Câmara Municipal e da licença de exploração emitida pela Direção Regional do Norte do Ministério da Economia com o alvará nº1423/P.

Com a publicação do Dec-Lei n°267/2002 de 26 de novembro e posteriores alterações, os postos localizados fora da rede viária nacional e regional, passaram para a competência dos respetivos Municípios pelo que, terminado o prazo de validade da licença de exploração que dispõe, foi requerida pela sua atual proprietária ABASTECEDORA DOS ABRAÇOS-Combustíveis e Pneus Lda uma nova licença de exploração da instalação.

Instruído e analisado o processo pelos Serviços Municipais é informado que estão reunidas as condições para ser emitida a licença de exploração da instalação, pelo que se propõe que esta Câmara delibere a sua emissão conforme dispõe a alínea b), do n°1, do artigo 5° do já referido Dec-Lei n°267/2002 de 26 de novembro, na redação atual, nessa constando os seguintes elementos:

Reservatório1, tipo subterrâneo - Combustível líquido, gasóleo rodoviário aditivado - capacidade 30.000 litros

Reservatório2, tipo subterrâneo - Combustível líquido, gasóleo colorido e marcado - capacidade 20.000 litros

Reservatório3, tipo subterrâneo - Combustível líquido, gasolina super Plus 95 aditivada - capacidade 20.000 litros

Reservatório4, tipo subterrâneo - Combustível líquido, gasolina sem chumbo 95 - capacidade 20.000 litros Reservatório5, tipo subterrâneo - Combustível líquido, gasolina Super Plus 98 aditivada - capacidade 10.000 litros

 $Reservatório 6, tipo \ subterrâneo - Combustível \ l\'iquido, \ gas\'oleo - capacidade \ 10.000 \ litros$

Finalidade - Abastecimento público

Prazo de exploração – Condições definidas no artigo 15º do Dec-Lei nº267/2002 de 26 de novembro, em vigor

Inspeções periódicas – Condições definidas no artigo 19º do Dec-Lei nº267/2002 de 26 de novembro, em vigor."------

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

3. Autorização para a realização de prova desportiva - Emissão de Alvará

(E. 6798-c e 7284-c): Do Clube Automóvel da Régua, a solicitar a emissão de Alvará para a realização da prova desportiva denominada "13.º Rali Município de Mesão Frio",

que decorreu nos dias 31 de agosto e 01 de setembro, e cujo deferimento ocorreu por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. <u>Informação sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 1.º semestre de 2024</u>

Sobre este assunto, foi apresenta pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao 1.º semestre de 2024, a seguinte INFORMAÇÃO:

"1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da

consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo, no Município de Mesão Frio, tivesse o seu período de transição durante o ano de 2020 culminando com a integração completa, aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020, no ano económico de 2021.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com base nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial — autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

É no estrito cumprimento desse dever que vem o auditor externo, "C&R, Ribas Pacheco,

3. <u>Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais</u>

Sobre este assunto, elaborado pelo respetivo Júri, datado ao dia 30 de agosto de 2024, foi presente o **RELATÓRIO FINAL** (artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos):

"No dia de hoje, reuniu o Júri constituído pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Maria de Sousa Ferreira, pela Técnica Superior, Maria do Rosário Guedes Ferreira e Catarina Sofia Silva Custódio, aprovado em sede de reunião camarária de 07 de agosto, a fim de procederem à apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia do teor do Relatório Preliminar elaborado sob as propostas apresentadas para a "Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais, até ao montante de 270.000,00€".

Constata-se que, durante o período concedido para o exercício do direito de audiência prévia, (de 27 a 29 de agosto) não foi apresentada qualquer objeção ao teor do relatório preliminar, pelo que se converte o mesmo em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Decidido, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, e com os fundamentos do Relatório Final do Júri, aprovar a exclusão das propostas rececionadas e por conseguinte a não adjudicação do procedimento, cfr previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.". -------

4. <u>Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais</u>

Proposta de abertura de procedimento

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"1. Fundamento de abertura de procedimento

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de agosto, foi submetida a apreciação e aprovação daquele órgão executivo, a proposta de abertura de procedimento de contratação de EMLP para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€", com convite a quatro instituições bancárias (Caixa Geral de Depósitos, SA; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL; Santander Totta, SA e Banco Comercial Português, SA).

Da instrução desse processo resultou a apresentação de apenas duas propostas que foram excluídas por não cumprirem as condições aprovadas cfr Relatório Preliminar e Final, o que determinou a não adjudicação do procedimento, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Em face de tal resultado e mantendo-se a necessidade do financiamento externo, procedese a novo pedido de abertura de procedimento, com indicação de novas condições e acréscimo de novas instituições bancárias.

2. Dos projetos que constituem objeto do financiamento a contratualizar

2.1. Obras de reparação e manutenção de muros, estradas e outras vias municipais

O Município de Mesão Frio, no âmbito do exercício das suas competências, tem optado pelo planejamento de obras/projetos que visem garantir um correto e eficiente funcionamento do setor rodoviário municipal, salvaguardando uma melhor articulação entre os diversos agentes em presença, no intuito de melhor proteger a estrada e a sua zona envolvente, e dessa forma potenciar as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores, bem como das atividades relacionadas com a sua construção, gestão, exploração e conservação.

É neste sentido que nos são apresentadas as informações dos serviços técnicos, nas quais nos são apresentadas a planificação das obras mais urgentes a realizar nesse âmbito e que importam à data, num montante de 279.810,63€, acrescida de IVA.

Identificação da obra/projeto	Preço Base S/IVA	Valor da Adjudicação s/IVA
Construção dos Muros de Suporte a realizar no Concelho - 2024	139.800,00€	132.476,29€

Total	288.559,55€	279.810,63€	
"Rede Viária - Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais	148.759,55€	147.334,34€	

3. <u>Da instrução do procedimento para recurso ao financiamento externo, em regime de crédito</u>

No âmbito das informações técnicas prestadas (abertura e adjudicação) e considerando, à data, que a autarquia, não dispõe de recursos financeiros próprios que permitam assegurar a totalidade da despesa associada àqueles contratos de investimento, e de modo a criar o menor constrangimento de tesouraria assim como o menor impacto na situação financeira da autarquia, entendeu-se recorrer ao financiamento externo em regime de crédito, para a celebração de um empréstimo de médio e longo prazos até ao montante de 270.000,00€. A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução do contrato, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de envidamento das autarquias locais

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.° a 54.°, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.°). As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja, de autonomia financeira (artigo 238.°/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que "as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções" (n.º 1); e " pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder

tributário nos termos da lei" (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento "crónico", ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, <u>o limite de endividamento do Município de Mesão Frio,</u> para o ano de 2024, assenta na <u>importância total de 7.851.665,50€.</u>

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2023, cifra-se no montante total de **5.104.120,12€**, com a inclusão dos valores disponíveis pelas entidades participadas, montante este que servirá de aferição da capacidade de endividamento a 01/01/2024.

Exemplificando:

Apuramento da Média da Receita (2023,2022 e 2021): 5.234.443,67€;

Dívida total a 31/12/2023: 5.104.120,12€:

Dívida total a 01/01/2024: 5.104.120,12€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

Margem absoluta a 01/01/2024: 2.747.545,38€ (7.851.665,50€ - 5.104.120,12€);

Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 **de dezembro (LOE 2024):** 1.099.018,15€ (2.747.545,38€ x 40%).

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pelo n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a margem foi alargada para 40%. Impõe, portanto, tal, que se encete o cálculo daquela margem, à data, mais próxima da informação, ou seja, à data de 31 de julho de 2024.

Exemplificando:

Apuro da Média da Receita (2023,2022 e 2021): 5.234.443,67€;

Dívida total a 31/12/2023: 5.104.120,12€;

Dívida total a 01/01/2024: 5.104.120,12€;

Dívida total a 31/07/2024: 4.844.788,12€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

Margem absoluta a 31/07/2024: 3.006.877,38€ (7.851.665,50€ - 4.844.788,12€);

Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 **de dezembro (LOE 2024):** 1.202.750,95€ (3.006.877,38€ x 40%).

Conclui-se, de acordo com os cálculos efetuados, que a 01/01/2024, o limite da margem de endividamento disponível para a autarquia era de 1.099.018,15€ (2.747.545,38€ x 40%), sendo que a 31/07/2024 esse limite se fixa em **1.202.750,95€** (3.006.877,38€ x 40%), podendo até ao final do exercício económico, aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo.

Assim resulta que atento ao valor estabelecido para constituir o montante do empréstimo a contratar (270.000,00€) é subsumível na margem do endividamento disponível quer aquando do seu cálculo a 01/01/2024, quer à data de 31/07/2024, dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo por base o regime excecional previsto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024).

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Uma vez aferido os limites gerais da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 270.000,00€, para o prazo de 15 anos, para fazer face à despesa inerente ao investimento a realizar procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º "Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal".

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opões do Plano e Orçamento para 2024, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 2.749.975,12€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 274.997,51€ (2.749.975,12€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é percetível que o valor das despesas não comparticipadas referente aos projetos identificados, na importância de 270.000,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2024 (2.749.975,12€ x 10% = 274.997,51€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º ("pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município").

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No

cálculo da vida útil dos projetos em apreço na presente proposta foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se que os projetos identificam componentes com vida útil diversificada, optamos por utilizar a vida útil do bem com mais peso em cada um dos projetos, o que levou a que para consolidar o período temporal do empréstimo se fizesse a média aritmética simples relativamente aos períodos de vida útil alcançados. No caso em concreto do projeto "Construção dos Muros de Suporte a realizar no Concelho - 2024", utilizou a componente da "construção e adaptação" e verificando-se que a mesma se caracteriza como uma construção ligeira, **determinando a vida útil de 10 anos**.

No que respeito ao projeto "Rede Viária - Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais" utilizou a componente da "materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros" e **determinou a vida útil de 20 anos**. Ora por aplicação da média aritmética simples conclui-se que o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos será de **15 anos** (30/2).

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, considerando o tipo de projetos que se pretende financiar e seus prazos de execução, a amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 12 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito constará que as mesmas deverão prever na proposta, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 270.000,00€, correspondente ao "Financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais", o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- Finalidade: "Financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais"
- ➤ Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 270.000,00€;
- > Prazo de vigência do contrato: 15 anos, determinado pela vida útil dos projetos a financiar;
- ➤ Período de Carência: A amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 12 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas;
- > Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros após o período de carência;
- Comissões: isento de comissões;
- > Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- Entidades a Convidar:
 - Caixa Geral de Depósitos Direção de Banca Institucional
 DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE
 E-mail:mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt
 - e entregar no Balcão de Mesão Frio;

 Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.
 - E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt/mesaofrio@creditoagricola.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;
 - Santander Totta, S.A.

 E-mail: mesaofrio@santander.pt /regua@santander.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio:

• Banco Comercial Português, S.A.

E-mail: carla.magalhaes@millenniumbcp.pt;

• Banco BPI, S.A.

DCIB – Centro de Serviços a Clientes

Direcção de Corporate and Institutional Banking BPI

Email: <u>bancobpi@mail.bancobpi.pt;ines.moreira.almeida@bancobpi.pt;ana.cristina.mendes@bancobpi.pt</u>.

- Prazo para a entrega das propostas: 12H do dia 13 de setembro de 2024;
- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- Amortização: As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, <u>sob pena de exclusão</u>, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante <u>apresentação de plano de amortização</u>;
- ➤ Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes;
- Prazo de utilização: Até 12 meses, mediante prévia solicitação da autarquia e à medida da execução dos projetos a financiar;
- ➤ Critério de desempate das propostas: Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2019 a 2023);

Local e modo de entrega das propostas:

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de médio longo prazos para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€";
- b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de médio longo prazos para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€ para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-

310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado;

- Abertura das propostas: A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- Designação de Júri: O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) que substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio (Vogal Efetivo), por Andreia Rodrigues Morais Pinto (Assistente Operacional) e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.
- Designação do Gestor do Contrato: Fica ainda definido, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.----

5. Contratualização de Empréstimo de Curto para 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

" I. Da génese do empréstimo de curto prazo

A contratação de empréstimo de curto prazo, designadamente empréstimo em conta corrente, refere-se a um instrumento financeiro de abertura de crédito em conta corrente e com maturidade até 1 (um) ano. Neste tipo de instrumento financeiro, a instituição financeira (creditante), obriga-se a conceder ao Município (creditado), crédito até certo montante e em certas condições, mediante a celebração de um contrato de crédito.

O crédito concedido ao creditado poderá ser utilizado pelo mesmo (ou não) quando entender e, em princípio, para os fins que lhe aprouverem, nomeadamente, para fazer face

a deficits sazonais, ou temporários, de tesouraria do Município. Durante a vigência do contrato, o crédito poderá ser utilizado, por uma ou mais vezes, até ao seu montante total.

II. Do tratamento orçamental

O acesso ao crédito/financiamento de curto prazo junto de instituições bancárias legalmente autorizadas para a concessão de crédito, por entidades públicas, está legalmente balizado pelo disposto nos artigos 49.º, 50.º e 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado por RFALEI.

O referido diploma inscreve no seu n.º 1 do artigo 50.º, que o financiamento bancário de curto prazo é um instrumento para lidar com constrangimentos de tesouraria, o que reforça a sua caracterização e finalidade de antecipação de receitas próprias municipais, consagrando, assim, a obrigatoriedade do seu integral reembolso até final do exercício económico em que são contratados.

O empréstimo de curto prazo prevê assim uma vigência contratual que se enceta em 01 de janeiro e cessará em 31 de dezembro do ano em que é contratado, acompanhando, por conseguinte, o exercício económico.

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto, médio e longo prazos, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de divida total, dado pelo conjunto de passivos aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atento a esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida do final do ano, dado que até lá terão de ser integralmente amortizados. Este tipo de financiamento fica balizado quanto à sua função, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus os montantes exigíveis em igual período (gestão de tesouraria), salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força da lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes para a liquidação total do crédito a contratar.

Neste contexto, foi efetuada a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria para 2025, desde logo por referência às flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de até 300.000,00€, à semelhança do contratado para o corrente ano económico de 2024.

III. Das condições a observar na apresentação de proposta

Estabelece o n.º 1 do artigo 49.º do RFLAEI que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Nesse pressuposto as instituições bancárias convidadas, deverão instruir as suas propostas com observância, das seguintes condições:

- > Natureza: Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- Finalidade: Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante**: Até 300.000,00€;
- **Prazo**: De 01/01/2025 a 31/12/2025;
- Amortização: A efetuar até 31/12/2025;
- > Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Pagamento de juros: Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- Reembolso de capital: No termo do prazo. No entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- Comissões: Sem cobrança de quaisquer comissões;
- ➤ Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes;
- Prazo para a entrega das propostas: 12H do dia 27 de setembro de 2024;
- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- Critério de desempate das propostas: Será dada preferência à proposta da instituição financeira, que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2019 a 2023);
- Local e modo de entrega das propostas:
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de curto prazo para o ano de 2025, até ao montante de 300.000,00€";

b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de curto prazo para o ano de 2025, até ao montante de 300.000,00€", para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

IV. Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório preliminar e posteriormente final, que será submetido à apreciação da Câmara Municipal, de forma a integrar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, para que, conjuntamente, seja apreciado na sessão anual da Assembleia Municipal, destinada à aprovação dos documentos previsionais, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 50.º do RFALEI.

V. Designação de Júri

A condução do procedimento de contratualização do empréstimo de curto prazo, deverá, à semelhança de procedimentos anteriores, ser conduzido por um júri. Para tanto, propõese que o mesmo seja constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e que substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos e pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofía Silva Custódio (Vogal Efetivo), e por Andreia Rodrigues Morais Pinto e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.

VI. Designação do Gestor do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, propõe-se, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

VII. Instituições bancárias a convidar

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do RFALEI, propõe-se que seja efetuado o convite às seguintes instituições bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos Direção de Banca Institucional
 DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

 Email: mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt e
 entregar no Balcão de Mesão Frio;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

Email: <u>ncapereira@creditoagricola.pt/mesaofrio@creditoagricola.pt</u> e entregar no Balcão de Mesão Frio;

• Santander Totta, S.A.

Email: <u>mesaofrio@santander.pt</u> /<u>regua@santander.pt</u> e entregar no Balcão de Mesão Frio;

• Banco Comercial Português, S.A.

Email: carla.magalhaes@millenniumbcp.pt;

• Banco BPI, S.A.

DCIB - Centro de Serviços a Clientes

Direcção de Corporate and Institutional Banking BPI

Email: <u>bancobpi@mail.bancobpi.pt; ines.moreira.almeida@bancobpi.pt; ana.cristi</u>na.mendes@bancobpi.<u>pt</u>.

VIII. Da proposta de autorização para abertura de procedimento

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. ------

6. <u>Fixação da participação variável no Imposto sobre as Pessoas Singulares - IRS</u> 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"O Município de Mesão Frio, enquanto entidade pública, com competências próprias, tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus/suas munícipes, que passam, entre outras, por estruturar mecanismos de apoio às famílias, criando/associando -se a incentivos que permitam diminuir custos associados ao envelhecimento da população e outros apoios de combate à pobreza e exclusão social (apoios alimentares e na educação).

Decorrente da boa gestão financeira dos últimos anos, onde os resultados alcançados

permitiram a criação de significativos instrumentos financeiros de apoios sociais a famílias mais carenciadas e vulneráveis, foram sendo ainda implementadas medidas/benefícios ao nível do reforço dos orçamentos familiares com uma abrangência mais alargada.

No que diz respeito a tributos municipais, a participação variável no IRS, tem sido caracterizado como uma importante receita municipal na concretização de medidas com impacto na vida da comunidade, *cfr* dispõe a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado por RFALEI.

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via do mecanismo de perequação, mais não representa do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (artigo 25.º e ss da RFALEI).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS encontra-se regulada no artigo 26° da citada disposição legal. Por observação e interpretação conjugada da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RFALEI, aos municípios é reconhecido o direito de, em cada ano, lhe ser concedido uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação do Município de Mesão Frio nas receitas decorrentes deste imposto indireto, impõe que, obrigatoriamente, a autarquia através do seu órgão deliberativo, delibere sobre a percentagem de IRS pretendida. A deliberação obtida deverá ser comunicada pela autarquia à Autoridade Tributária, impreterivelmente, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da RFALEI. O não cumprimento desta obrigação, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios (n.º 3 do citado artigo 26.º).

No caso da percentagem deliberada pelo município ser inferior à taxa máxima definida, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, nos termos e condições previstos no n.º 4 do artigo 26.º do RFLAEI.

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da RFALEI, *proponho* à Câmara Municipal:

- A aprovação de uma participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS:
- A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da RFALEI;

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:** "Tal como anteriormente defendemos e propusemos (conforme respetivamente as atas das reuniões de 7 de Setembro de 2022 e 6 de Setembro de 2023) consideramos que a percentagem de participação do IRS a reverter a favor do Município deverá ser inferior à que tem sido deliberada e vigorado neste mandato (2022 a 2024).

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, de entre 0% e 5%, no IRS dos contribuintes com domicílio fiscal nos seus territórios.

Embora não significativa esta possibilidade de diminuição dos impostos dos munícipes, também corresponde a um diminuto valor nas receitas municipais e também por isso se justifica estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita.

Assim nos termos da alínea g), do Artigo 14°, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, propomos:

- A aprovação de uma participação de 2% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio, o que corresponderá a uma redução de 60% da receita que seria arrecadada pela Câmara Municipal, a qual reverterá a favor dos sujeitos passivos;
- A submissão e comunicação previstas na Lei à Assembleia Municipal e Autoridade Tributária e Aduaneira."------

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários, que fica arquivada junto à presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.-----

7. <u>Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP 2025</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a

seguinte PROPOSTA:

"Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

A taxa municipal de direitos de passagem obedece aos princípios, constantes no n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE), em que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. O percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.

Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, nos termos do nº 4 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto da LCE.

Refere ainda o n.º 6 do artigo 169.º da LCE, que compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN) aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios.

Por fim, as alíneas m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, preveem como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património, pelo que **proponho** que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, aprove submeter à Assembleia Municipal o valor da **Taxa Municipal dos Direitos de Passagem de 0,25**% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao

público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2025.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet e a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações."------

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.-----

8. Imposto Municipal Sobre Imóveis – IMI 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"I. Introdução

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe a alínea a) do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias.

O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de caráter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário. E tanto assim é o caráter real deste imposto que abstrai-se por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direcionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.

O IMI deve, afinal, ser qualificado como "um imposto não estadual" na perspetiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto.

A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.

II. Das isenções do IMI:

a) Em termos gerais:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante no n.º 2 do artigo 2.º, um vasto leque de medidas de caráter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedeçam às características entretanto enunciadas naquele n.º 2.

Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis; o artigo 44.º-B, para outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis; o artigo 45.º, para prédios urbanos objeto de reabilitação e, finalmente, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a € 125 000,00 e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso. Em paralelo temos as denominadas "isenções permanentes" para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A, do CIMI).

III. Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

Estabelece o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que "Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela".

Identificação do	agregado	familiar	com	n.º	de	Dedução fixa
dependentes						
1 Dependente						30,00€
2 Dependentes						70,00€
3 ou mais Depende	entes					140,00€

IV. Da Proposta:

Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, cfr previsto nos n.º 5 a 8, do artigo 112.º, do CIMI, que se concretiza no facto de o órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto.

Nesta conformidade, *PROPONHO* que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 112.º do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2025**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

- a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:
 - Prédios Rústicos 0, 80 %;
 - Prédios Urbanos 0, 40 %;
- b) Taxas previstas na alínea c) do n.º 1, serão majoradas em 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:
 - Prédios Urbanos 0, 52 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet e ainda a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro (artigo 112.°, n.° 11 do CIMI).

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:** "Reiterando o que afirmámos e defendemos em 2022 e 2023 (conforme actas das reuniões de 07SET2022 e 06SET2023) propondo uma redução deste imposto porque achamos curial e determinante que através desta posição se manifeste e

promova uma melhor consciência relativamente à situação sócio-económica da comunidade e ao esforço das famílias.

Estamos bem cientes do nível médio dos rendimentos dos munícipes, bem como do baixo valor de bens imóveis que configuram a isenção automática, mas em verdade esse argumento que em Mesão Frio tem servido de justificação para nada alterar e reduzir relativamente a este imposto, apenas tem servido para impossibilitar muitos munícipes e famílias de pagarem menos impostos.

Concretizando, nesse particular: um agregado familiar cujos membros ativos aufiram valores na ordem dos 1500€/ mensais, integram um agregado familiar com rendimentos anuais brutos superior a 16 398,17 euros (valor para isenção do IMI de 2024, a cobrar em 2025) e/ou que sejam proprietários de imóveis (rústicos ou urbanos) de valor patrimonial tributário superior a 71 296,40 euros em 2024, terão necessariamente de pagar IMI em 2025.

É no âmbito desta ordem de valores que temos que aferir a realidade concelhia e o alcance destas medidas.

«Alguma gente, não é toda a gente» e as políticas locais têm de servir todos de forma equitativa e justa.

Assim sendo, propomos:

a) em alternativa à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara para o ano de 2025 as seguintes taxas, conforme previsto nas alíneas a) e c), do nº 1 do artigo 112ª do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI):

Prédios Rústicos - 0,80%;

Prédios Urbanos - 0,35%;

- Propomos também a implementação do denominado IMI Familiar, que se traduz numa redução do imposto a pagar atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos (conforme previsto no artigo 112°-A do CIMI:
- Sujeitos passivos com um dependente a cargo 30 €
- Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo 70 €
- Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo 140 €
- b) Relativamente às taxas previstas na alínea c) do n.º 1, serão acrescidas em 60% a aplicar a prédios urbanos

degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa - a facultada pelos serviços junto com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos - 0,56%."-----

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários, que fica arquivada junto à presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.-----**5. DIVERSOS:**

1. Atribuição de bancas de vendas a produtores locais - Resultado do sorteio

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, datado ao dia 09 de agosto de 2024, foi presente o ATA DO SORTEIO:

"Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri do concurso nomeado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 17 de julho de 2024, constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Ferreira, na qualidade de Presidente, pela Coordenadora Técnica, Vitoriana Maria Teixeira Ribeiro e Fiscal Municipal, Carlos Manuel Macedo Barradas na qualidade de vogais, todos pertencentes ao Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio, a fim de se realizar o sorteio de atribuição das bancas do Município de Mesão Frio, identificadas sob n°s 1 e 3 do lugar da Ribeira da Rede, 7 e 8 do lugar da Banduja.

A abertura do ato público do sorteio, iniciou-se pelas 11:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mesão Frio, não se verificando a essa hora a presença de qualquer interessado, situação que se manteve trinta minutos após o seu início. Na sequência de tal e decorrido o prazo legal procedeu-se à avaliação da única candidatura apresentada tendo por base o disposto no Edital nº 35/2024.

A candidatura apresentada pelo Produtor Local, José Francisco Campelo Carreira, registada na aplicação de Atendimento Municipal, sob o nº 6638, do dia 7 de agosto de 2024, solicita a atribuição da banca nº 3, sita no lugar da Ribeira da Rede.

Verificado que a mesma reúne as condições de acesso previamente estipuladas, conclui este Júri pela atribuição da banca peticionada, atento à inexistência de outras candidaturas.

Com a atribuição desta banca, restam 3 bancas livres para as quais não houve qualquer candidatura/solicitação.

Face a tal e no estrito cumprimento da deliberação camarária de 17 de julho de 2024, propõe este Júri que a ocupação das bancas livres, à data, se efetue, a título excecional, mediante as solicitações que vierem a ocorrer após a realização deste sorteio, devidamente validadas pelo serviço de fiscalização, responsável pela área de intervenção.

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 09.08.2024, o seguinte **DESPACHO**:

"Homologo o resultado do sorteio efetuado para a atribuição da ocupação da banca n.º 3 da Ribeira da Rede, ao único concorrente, o produtor local, José Francisco Campelo Carreira, devendo ser o mesmo notificado para vir proceder, até ao próximo dia 30 de agosto à liquidação da taxa correspondente à ocupação da banca.

No que concerne à ocupação de bancas livres, autorizo que os serviços, em cumprimento da deliberação camarária e a título excecional, aceitem as solicitações que venham a ser efetuadas após a devida validação por parte do serviço de fiscalização, responsáveis pela área de intervenção.

Leva-se à Câmara Municipal, para conhecimento."------**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

2. Apoio à Educação:

1. Disponibilização de Transporte Escolar gratuito para os alunos do ensino profissional que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador do Pelouro, Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Com a publicação de vários diplomas e normativos legais no concerne a educação dos nossos alunos, nomeadamente com a publicação do Decreto-lei n.º 176/2012 de 02 de agosto, em que estipula a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade, e sabendo, que a escolaridade obrigatória é relevante, para o progresso social, económico e cultural de todos os portugueses;

Considerando:

Que a portaria 7-A/2024 de 05 de janeiro, veio definir as condições de atribuição dos passes gratuitos para a crianças e jovens dos 4 aos 18 anos.

Que os passes gratuitos para jovens estudantes são uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento dos títulos mensais, intermodais ou monomodais, vigentes nos serviços de transporte público coletivo de passageiros existentes nas áreas geográficas de cada área metropolitana (AM) ou das comunidades intermunicipais (CIM).

Que a Câmara Municipal de Mesão Frio não é considerada um operador de transportes públicos, e pelo que não existe serviço publico de transporte que acomode a deslocação dos estudantes de casa para a escola e que há vantagens para este Município em receber esses alunos, porquanto, por motivo da diminuição da população estudantil, constituem um importante contributo para a manutenção de alguns graus e/ou áreas de ensino, numa época em que assistimos à tendência para a redução da oferta educativa;

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade – Ano Letivo 2024/2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na construção de uma sociedade mais solidária.

A educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n. °2 do artigo 23.° da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro. Com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, concretizada com o Decreto-Lei n.° 21/2019 de 30 de janeiro, os Municípios ficarão com outro tipo de responsabilidades, competindo-lhe em especial a responsabilidade pela gestão dos estabelecimentos, transportes escolares, ação social escolar entre outros.

Assim, **proponho** à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação Acordo de Colaboração a celebrar entre Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2024/2025, que se anexa e que faz parte integrante da proposta."-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e o Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio – Transportes Escolares Ano Letivo 2024/2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Considerando que:

A Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou na sua reunião ordinária de 17 de julho, sob parecer favorável do Conselho Municipal da Educação o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo 2024/2025.

Que a autarquia se encontra a aguardar a entrega de duas viaturas resultante da conclusão

do procedimento de contratação pública identificado sob o Concurso Público n.º 3/2023 [Aquisição de três viaturas (duas para afetar ao transporte escolar de crianças e uma viatura (para apoio aos serviços gerais da autarquia)], e cuja entrega não se prevê que ocorra até à data prevista da abertura do ano escolar, o que resulta na inexistência do número necessário de viaturas para a concretização dessa competência da autarquia.

Que esta autarquia, procedeu à consulta preliminar ao abrigo do disposto no artigo 35-°-A do CCP, no sentido de assegurar o aluguer de outra viatura de transportes coletivos de crianças, devidamente licenciada, que assegurasse o tipo de transporte em mérito, no espaço de tempo entre o início do ano letivo e a entrega da nova viatura, os transportes escolares e da qual resultou a recção de uma única proposta da empresa "RodoNorte – Transportes Rodoviários S.A," no valor de 325,00€ dia acrescido de IVA.

A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, dispõe de uma viatura pesada, com lotação de 43 passageiros, licenciada para a realização dos transportes escolares.

Que no espírito de colaboração que sempre existiu entre as instituições, a Mesa Administrativa, representada pelo Sr. Provedor, António Almeida, excecionalmente, disponibilizou-se para ajudar o solucionar esta contingência, condicionado a que a Instituição que representa não possa ficar prejudicada, propondo a atribuição de uma compensação financeira, no montante de 4.000,00€/mês a perdurar até à entrega da viatura adquirida pela autarquia, no âmbito do processo de Contratação Pública. Sendo que nos, meses de setembro e dezembro, o valor do apoio será ajustado para metade.

Alcançado este entendimento estão reunidas as condições para que o ano letivo desenrole normalmente, no que respeita aos transportes escolares.

A Câmara Municipal poderá recorrer à celebração de um Acordo de Colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, a exemplo de anos transatos.

Na decorrência do exposto e no âmbito da reunião realizada com Provedor daquela Instituição, no dia de hoje e da qual resultou o Acordo de Colaboração que anexo à presente Proposta e que proponho para aprovação da Câmara Municipal, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com abstenção dos vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram, a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

O senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação deste assunto, porque o seu cônjuge é mesária da Instituição e se considera abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

3. Louvor a conceder à equipa da Escola Segura – ano letivo 2023/2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"A Equipa da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial de Peso da Régua da Guarda Nacional Republicana, programa "Escola Segura" é composta na área territorial do concelho de Mesão Frio por:

- ✓ Paulo César Macieirinha de Carvalho
- ✓ Ivone da Conceição Aguiar Borges
- ✓ Luís António Pinto Nogueira
- ✓ Luís Filipe de Sousa Monteiro Miguel

A mesma tem vindo a demonstrar, em todas as circunstâncias, uma elevada capacidade de trabalho, adaptação e disponibilidade para bem servir, colocando em todas as tarefas uma elevada dedicação e profissionalismo, a par com um elevado sentido de responsabilidade e excecional espírito de cooperação institucional, no âmbito do policiamento comunitário e de proximidade.

É deveras importante, para a comunidade local, a existência dos Programas Especiais da Guarda Nacional Republicana, como seja o Programa "Escola Segura", "Idosos em Segurança", "Comércio Seguro" - entre outros - porque visam a aproximação políciacidadão, a melhoria das relações entre ambos e a orientação da ação policial no sentido da resolução dos problemas da comunidade, tornando a Guarda Nacional Republicana parte integrante e fundamental da comunidade e os próprios cidadãos elementos ativos na prevenção da criminalidade e da segurança na comunidade, ou seja, no esforço conjunto para melhorar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. ------

4. Voto de Pesar, pelo falecimento do trabalhador Rui Manuel Soares Azevedo:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Foi com profunda tristeza e consternação que tomámos conhecimento do falecimento, no passado dia 28 de agosto, do Senhor **Rui Manuel Soares Azevedo**, exemplar e prestimoso trabalhador desta Autarquia.

Rui Azevedo distinguiu-se profissionalmente pelo exemplo, dedicação, empenho e brio no exercício das suas funções ao serviço de Mesão Frio e da Autarquia.

Cidadão profundamente empenhado na vida do concelho de Mesão Frio, desenvolveu uma importante atividade associativa, tendo sido desde janeiro de 2014 vice-presidente da Direção da Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa, de 1998 até 2008 Vogal da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, integrando ainda os órgãos sociais do Sport Clube de Mesão Frio

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. <u>Proposta de Moção apresentada pelos Vereadores eleitos pelo MMMF – Movimento Mais Mesão Frio</u>

Pelos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, do Movimento Mais Mesão Frio, foi presente a seguinte **MOÇÃO**:

"O Regimento em vigor não prevê a figura formal da 'recomendação' pelo que, atento o previsto e definido no artigo 6º do referido regulamento, entendemos apresentar esta proposta de ¹ Moção ¹ a ser apreciado pelos membros do Executivo.

MOÇÃO

Em Junho de 2024, foi julgado improcedente o recurso interposto relativamente à sentença que definia também como não demonstrada a violação do princípio da igualdade consagrado no art. 13º da Constituição da República Portuguesa, proferida em consequência do procedimento cautelar interposto pela CIM

DOURO — Comunidade Intermunicipal do Douro, em 23/08/2022, contra a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. relativamente ao encerramento das agências desta instituição bancária nos Municípios de Mesão Frio, Sabrosa e Tabuaço e a sua transformação em balcões, com a diminuição dos dias e horários de funcionamento, bem

como redução drástica dos serviços bancários prestados.

Mesão Frio passou a integrar a agência do Peso da Régua; (Sabrosa passou a integrar a agência de Vila Real e Tabuaço passou a integrar a agência de Armamar).

No dia 12 de Agosto corrente, segunda feira foi afixado na porta do balcão da CGD de Mesão Frio (Agência do Peso da Régua) ao final do expediente, um 'aviso' que informava do encerramento do referido balcão na quarta e sexta-feira da referida semana, dias 14 e 16 e também dia 19, da corrente semana.

No período em que talvez Mesão Frio tem mais população, habitantes locais, emigrantes de retorno às suas residências elou em visita às suas famílias e veraneantes alojados em estruturas hoteleiras e habitações turísticas locais, o banco público - a CGD - diminui a oferta e encerra o balcão local por uma semana.

Decorrente da diminuição de oferta que suscitou o procedimento cautelar interposto pela CIM Douro, constata-se desde então um muito pior serviço, uma desconsideração pelos clientes locais e também um sistemático desleixo na manutenção e atenção dada ao serviço assegurado pelas duas caixas multibanco existentes no edifício em que a CGD tem o balcão de Mesão Frio. Na referida semana para além do balcão não estar aberto, as caixas multibanco estiveram fora de serviço na maior parte desse período.

O propósito desta Moção é lamentar estes factos e ocorrências e exortar a administração da CGD para que tal não se repita e que haja o especial cuidado dos responsáveis da agência do Peso da Régua por zelar para que estas situações não aconteçam e sucedam no balcão de Mesão Frio que dirige e superintende.

Mesão Frio merece mais e melhor.

Se a CGD desconsidera Mesão Frio, talvez seja também justificado ponderar se a Câmara Municipal de Mesão Frio deve continuar a considerar a CGD - o banco público - como instituição bancária com quem se deve relacionar para quaisquer serviços e transações bancárias."------